

**PORTARIA FMS Nº. 003/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO FMS-CO Nº 012/2024**

O gestor do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COLINAS DO TOCANTINS**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, é consabido que a inviabilidade de competição na aquisição de um serviço ou produto caracteriza, na Administração Pública, caso de Inexigibilidade de Licitação, nos termos dos Artigos 74 e 79, do Estatuto Licitatório (Lei nº. 14.133/21), de tal forma que a contratação direta se impõe em face da impossibilidade de concorrência;

**Considerando** que é necessário realizar o Credenciamento de empresas especializadas para realização de Consultas e Exames, Procedimentos Cirúrgicos Oftalmológicos, para atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde nas dependências da Unidades Municipais.

**Considerando** o que dispõe a Constituição Federal de 1988, em especial o seu artigo 196, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário as ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

**Considerando** que essa Secretaria Municipal aprova os valores levantados pelo Departamento de Compras, resultando assim o valor médio de mercado usual em nosso Município.

**Justificativa:** Diante da importância do acesso do usuário aos serviços desta especialidade oferecidos pelo SUS, considerando a demanda crescente por atendimento em oftalmologia e a incidência desde agravo na população do município com sobrecarga da demanda, - Considerando a baixa quantidade consultas oftalmologista realizada no Município de Colinas do Tocantins, cabendo ressaltar que a demanda para tais procedimento é, hoje, expressiva. - Considerando a demanda reprimida apresentada pelo Núcleo de Regulação, cerca de 250 pacientes aguardam por procedimento oftalmológico. Importante ressaltar que essa fila deverá ser qualificada, seguindo critérios clínicos de prioridade para o atendimento, sendo que a falta de qualificação pode acarretar agravo no quadro clínico do paciente. Os Procedimentos fazem parte do grupo de exames classificados como Média Complexidade cuja importância é o atendimento a nossa população assim como os municípios pactuados, tal solicitação se deve a falta e/ou insuficiência na rede Pública. Por todo o exposto, resta comprovada a necessidade da efetiva contratação dos serviços objeto desta Portaria, com vistas a uma maior oferta de serviços, por meio da rede privada, de forma a complementar a oferta atual na rede pública, como forma de dar maior agilidade ao atendimento das demandas conforme guias APAC e também nas demandas via Prontuario Eletronico ESUS PEC cadastradas no sistema de regulação, possibilitando estabelecimento de prazos para atendimento da fila de espera, de acordo com a classificação de risco.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - fixar os a serem pagos através do Credenciamento de empresas especializadas para realização de Consultas e Exames, Procedimentos Cirúrgicos Oftalmológicos, para atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde nas dependências da Unidades Municipais.

**Art. 2º** - Os valores máximos a serem pagos pelo Fundo Municipal de Saúde de Colinas do Tocantins para os futuros prestadores de serviços;

| ITEM | QTD | UND | ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS                         | V. UNIT                   | V. TOTAL                |
|------|-----|-----|--|---------------------------|-------------------------|
| 1    | 350 | SV  | CIRURGIA DE FACOEMULSIFICAÇÃO COM LENTE DOBRAVEL   | <b>R\$ 1.601,11</b>       | R\$ 560.388,50          |
| 2    | 280 | SV  | CIRURGIA DE PTERÍGIO                               | <b>R\$ 1.223,33</b>       | R\$ 342.533,33          |
| 3    | 34  | SV  | CIRURGIA DE VITRECTOMIA ANTERIOR                   | <b>R\$ 1.205,56</b>       | R\$ 40.988,93           |
| 4    | 700 | SV  | CONSULTA COM EXAMES PRÉ-OPERATÓRIOS OFTALMOLÓGICOS | <b>R\$ 185,56</b>         | R\$ 129.889,67          |
|      |     |     |  | <b>VALOR TOTAL GERAL:</b> | <b>R\$ 1.073.800,43</b> |

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA.****PUBLIQUE-SE.****CUMPRE-SE.**

Colinas do Tocantins, 23 de abril de 2024.

**Jair Pereira Lima**

Secretário Municipal de Saúde